

00078

Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, altera a legislação aduaneira e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

(Do Senhor Tadeu Filippelli.)

Acrescente-se ao art. 6º da Medida Provisória nº 320, de 2006, o novo § 2º, renumerando-se os atuais §§ 2º, 3º, 4º e 5º para §§ 3º, 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

.....
Art. 6º.....

.....
§ 1º.....

§ 2º Para obtenção da licença a que se refere o caput, o estabelecimento solicitante deverá atender aos mesmos requisitos técnicos dos contratos já existentes em cada uma das regiões identificadas pelo § 1º.

§ 3º.....

.....
§ 4º.....

.....
§ 5º.....

.....
§ 6º.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a dar aos estabelecimentos postulantes tratamento equânime ao dado aos estabelecimentos já instalados, de forma a não propiciar um desequilíbrio econômico-financeiro e a preservar a qualidade da prestação do serviço já alcançada pelos atuais permissionários ou concessionários.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2006.

ladr
Deputado TADEU FILIPPELLI

PMDB / DF

